



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Cabeça Veada nº2		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Mendiga, Porto de Mós		
Proponente:	Sousa & Catarino, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data:	18 de Setembro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;2. Limitação da área de ampliação da pedreira à área onde não é interdita a extracção de massas minerais e observância do regime específico para a indústria extractiva, de acordo com o novo Plano de Ordenamento do PNSAC, actualmente em revisão;3. Realização de nova campanha de monitorização da Qualidade do Ar, no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível e assegurar a definição de medidas, eventualmente necessárias, de forma a dar cumprimento à legislação aplicável. Apresentação dos resultados à Autoridade de AIA, para aprovação.4. Concretização das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA;5. Apresentação do Plano de Lavra e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), reformulados de forma a contemplar as condicionantes legais do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de Maio, e do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro alterado pelo Decreto-Lei nº. 340/2007, de 12 de Outubro.6. O PARP deverá contemplar a substituição do Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>) pelo Carvalho-cerquinho (<i>Quercus faginea subsp. broteroii</i>) e apresentar o Orçamento referente ao Plano de Desactivação.7. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de uma caracterização do Ambiente sonoro da pedreira com base numa nova campanha de medições (com leituras nos três períodos de referência – diurno, entardecer e nocturno) e apresentação de medidas de minimização eficazes, de forma a assegurar o cumprimento da legislação aplicável.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP;
2.	Na fase de recuperação paisagística, deverá ser considerada a utilização de composto produzido a partir da valorização orgânica de resíduos sólidos urbanos (RSU), de forma a repor a vida microbiana do solo



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

destruída durante os trabalhos de decapagem;
3. Limitar às áreas estritamente necessárias para a circulação de máquinas e veículos para que não extravasem e afectem, zonas limítrofes e não arrastem material sólido;
4. Efectuar a remoção de coberto vegetal apenas nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, a fim de evitar a erosão do solo;
5. Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento;
6. Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha;
7. Ordenar por calibres e/ou por graus de alteração os materiais a depositar. Este zonamento permitirá um manuseamento selectivo do material e um controlo mais eficaz de eventuais situações de instabilidade;
8. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombreyas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
9. Diminuir o risco de desmoronamento por arrastamento hidráulico, estabelecendo boas condições de drenagem nos locais de depósito, colocando previamente drenos de fundo (no sopé) que facilitem o atravessamento da água através da escombreyas, e construindo valas na periferia de forma a canalizar e desviar as águas de escorrência de forma a evitar bolsas, empoçamentos ou zonas de infiltração sob a escombreyas;
10. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre as pargas a individualizar;
11. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreyas), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor;
12. Os restantes resíduos deverão ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
13. Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, tomando as devidas precauções de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente;
14. Os materiais obsoletos deverão ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas para o efeito;
15. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitar derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efectuado por empresa credenciada para o efeito;
16. Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados;
17. Proceder, se necessário, à remobilização das terras armazenadas para o enchimento de fendas e interstícios deixados pela cicatriz de desmonte, garantindo melhores condições para a fixação das sementeiras e plantações previstas;
18. Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar;
19. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas;
20. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes;
21. Optimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacto sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes;
22. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de "integração paisagística", procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.);
23. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está directamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interacção pneu/piso, etc.);
24. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior;
25. Passar com os camiões a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Cabeça Veada, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
26. Proceder à limpeza da fossa, com uma periodicidade nunca superior a um ano, e sempre que ta se justifique;
27. Abrir valas de drenagem nos acessos e caminhos e proceder à sua manutenção;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

28. Proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e construir uma bacia de retenção-decantação na zona mais baixa da corta que receba as águas resultantes do processo extractivo e as águas pluviais recolhidas na corta, na qual deverão permanecer o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas em suspensão;
29. Realizar um acompanhamento e vigilância periódica durante a vida útil da pedreira, de forma a permitir salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades cársticas ou outras manifestações geomorfológicas de interesse científico;
30. Sempre que se verifique ou se preveja a existência de zonas de carsificação desenvolvida, tomar medidas de protecção ao nível da integridade física dos carsos e ao nível da entrada de contaminantes;
31. O proprietário da pedreira deverá comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cárstica que surja durante a exploração da pedreira, para se proceder à avaliação do seu interesse arqueológico e tomar medidas de protecção ao nível da entrada de contaminantes;
32. Antes do início dos trabalhos de desmatização, proceder à elaboração da memória descritiva, levantamento topográfico e registo fotográfico de todos os muros de pedra seca que se encontram dentro da área de ampliação da pedreira assim como da estrutura em ruína identificada durante os trabalhos, e enviar o relatório ao IGESPAR para aprovação.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar no Ambiente Geral

Parâmetro a medir:

- PM 10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Locais de medição:

- A avaliação deve ser efectuada no ponto identificado como receptor sensível na Figura 35 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Consoante os resultados obtidos, poderão ser definidos novos locais de medição. No caso de surgirem novos receptores sensíveis ao longo da vida útil da pedreira, os locais de medição devem ser revistos em face da nova realidade.

Referencial normativo

- Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.

Periodicidade:

- Efectuar uma campanha de monitorização com a duração de 7 dias no primeiro ano de exploração da pedreira;
- Se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não serão obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos, de acordo com a seguinte metodologia:

A medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas com início às 0 Horas e preferencialmente em período seco. Deverá realizar-se uma medição por semana em oito semanas por ano distribuídas uniformemente ao longo do ano.

Informação a incluir no relatório de monitorização:

- Condições meteorológicas observadas;
- Condições de laboração da pedreira;
- Interpretação e apreciação dos resultados;
- Análise da eficácia das medidas de minimização adoptadas;
- Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de não conformidade.

2. Ambiente Sonoro

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Indicadores de ruído Lden e Ln com leituras nos três períodos de referência, diurno, entardecer e nocturno.
- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado (já utilizado)

- Sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia

- Incomodidade: (LAR-LAeqR) ≤ 6 dB(A), considerando D=1, para $50\% < q \leq 75\%$.
- Valor Limite de Exposição: ≤ 63 dB(A) (Zonas não classificadas).
- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de medição

- No ambiente externo da pedreira, nos dois locais já utilizados, identificados na Figura 34 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Consoante os resultados obtidos, poderão ser definidos novos locais de medição. No caso de surgirem novos receptores sensíveis ao longo da vida útil da pedreira, os locais de medição devem ser revistos em face da nova realidade.

Periodicidade

- A periodicidade deverá ser trienal enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se no primeiro ano subsequente à emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, deverão ser implementadas medidas que assegurem o seu cumprimento e a periodicidade passará a anual, até que o valor obtido esteja dentro do legalmente estabelecido. A medição do ruído particular deverá coincidir com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos geradores de ruído.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, deverão ser tomadas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, sendo a sua eficácia avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos, poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha, bem como os locais de medição.

Validade da DIA:

18 de Setembro de 2011

Entidade de verificação da DIA:

Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dois da CCDRC um da DREC e um do ICNB-PNSAC e um da ARH Tejo.▪ De acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, foram solicitados esclarecimentos.▪ Na impossibilidade de dar resposta à solicitação de elementos adicionais dentro do prazo, foi solicitada a prorrogação de prazo, tendo a mesma sido aceite.▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta, considerado que os elementos recebidos permitiam a avaliação, pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 11 de Maio de 2009.▪ Período de Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 2 de Junho e 8 de Julho de 2009.▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento);• Plano de Pedreira;• Relatório da Consulta Pública;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Mendiga.▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 10 de Agosto de 2009.▪ Preparação da Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 44089, de 19.08.2009).▪ Emissão da DIA <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Junta de Freguesia emite parecer favorável.• O IGSEPAR, no seguimento da afirmação feita no EIA de que não foi apresentado o comprovativo da aprovação do Relatório, já que o mesmo se encontra até ao momento pendente no IGESPAR, I.P. para aprovação, refere que após análise do relatório entregue se verificou estarem em falta alguns elementos relevantes para a compreensão e validação dos dados apresentados no relatório. Assim, emite parecer favorável, condicionado às propostas de minimização incluídas na presente DIA.• A Direcção Geral de Energia e Geologia apresenta uma análise específica relativamente aos descritores geologia, recursos hídricos e ordenamento do território e uma análise dos impactes positivos, negativos e cumulativos indicando ainda as correspondentes medidas de minimização que foram incluídas na presente proposta.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, provenientes de duas entidades da Administração Pública Central, de um Instituto Público e de duas empresas mistas.</p> <p>Da análise dos documentos, conclui-se que, qualquer deles, nada tem a objectar ao projecto.</p> <p>No entanto, a Autoridade Florestal Nacional chama a atenção para a necessidade do dono da obra obter a devida autorização, junto desta entidade, para o corte e/ou o abate de azinheiras e sobreiros, assim como garantir a protecção contra incêndios, de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>A DRAPC considera importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a implementação das acções previstas com vista à minimização dos impactes, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais.</p> <p>A EDP Distribuição informa da necessidade de ser preservado um corredor de passagem para a linha eléctrica de média tensão que atravessa a zona de intervenção e do proponente requerer a respectiva modificação, na eventualidade de tal ser inevitável, por razões de segurança.</p> <p>O INETI (actual LNEG), considera que deverão ser adoptadas medidas de mitigação dos impactes sobre os Recursos Minerais, na eventualidade da implantação da escombreira sobre a respectiva unidade geológica. Considera, ainda, que o programa de monitorização das águas subterrâneas deverá ser incrementado em número de pontos de amostragem e a respectiva periodicidade ser semestral.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto ora em avaliação localiza-se na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, e tem por objectivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5521, denominada “Cabeça Veada n.º 2”, de 10 400 m² para uma área de 51 206 m². A ampliação da pedreira e de acordo com o EIA apresentado, irá contribuir para o crescimento da empresa, assegurando a sua continuidade e sustentabilidade.</p> <p>A pedreira “Cabeça Veada n.º 2” confina a Sul com a pedreira “Cabeça Veada n.º 1”, com o n.º 5519, pertencente à firma Mármoreos Vigário, Lda., apresentando actualmente uma cava comum, encontrando-se previsto no EIA a forma como se irá desenvolver a exploração e recuperação das duas pedreiras.</p> <p>A área da pedreira não interfere com áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN). No entanto, de acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, encontra-se em zona de Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.</p> <p>No entanto, de acordo com a proposta de revisão do POPNSAC que esteve em consulta pública, entre 20 de Março e 3 de Maio de 2007, parte da área situa-se em “Área de Intervenção Específica a) (áreas degradadas)” e a restante área, em “Área de Protecção Parcial tipo II a)” (a Oeste) e em “Área de Protecção Complementar tipo III” (a Nordeste) (estas últimas situações não foram identificadas no EIA), estando a maior parte da área englobada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão prevista para a Cabeça Veada.</p> <p>Apesar da incompatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial actualmente em vigor, atendendo a que a revisão do POPNSAC se encontra em fase final de aprovação, considerou a CA que o projecto deverá ser aprovado, condicionado à compatibilização do projecto com o referido plano.</p> <p>De referir que, na área classificada como “Área de Protecção Parcial tipo II a)” (a Oeste) estão identificados e cartografados habitats naturais, alguns prioritários, designadamente 6110*, 8210, 6220*, 8240*, 5330 e 6210. Assim, a necessidade de compatibilizar o projecto com o referido plano – reflectida nas condicionantes 1 e 2 da presente DIA – assegurará a não afectação das manchas onde se localizam os</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>referidos habitats.</p> <p>Não obstante os impactes negativos provocados pela extracção, a correcta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais, para a área já intervencionada.</p> <p>Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, sendo mais significativos os positivos (nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas), conclui-se que o projecto “Pedreira Cabeça Veada nº2” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA, designadamente limitação da área de ampliação da pedreira à área onde não é interdita a extracção de massas minerais, à luz do novo Plano de Ordenamento do PNSAC, actualmente em revisão.</p>
--	---